



PROCURADORIA GERAL



PARECER/2021-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO.

**REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO (SRP) Nº 030/2021
FORMA ELETRÔNICA.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA ROÇADEIRAS DA SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS – PA.



Cuida-se de análise do Processo Licitatório, Pregão nº 030/2021- SRP, na forma Eletrônica, visando o **registro de preço para aquisição de peças para roçadeiras da secretaria de obras e desenvolvimento urbano do município de Curionópolis – PA.**

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos: Memorando requisitando cotação de preços; Lei Municipal nº 1.183/21; Portaria de nomeação do Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano (infraestrutura); Solicitações de despesas nº 20210802001, nº 20210802002, nº 20210802004, nº 20210802005, nº 20210802006; Quatro cotações de preço; Mapa de cotação de preços – preço médio; Resumo de cotação de preços – menor valor; Resultado de cotações de preços – valor médio; Solicitação de informações orçamentárias; Despacho consignando as dotações orçamentárias; Declaração de adequação orçamentária; Termo de referência; Justificativa para utilização de registro de preço; Termo de autorização; Termo de autuação; Portaria de nomeação da CPL; Minuta do Edital, contrato e anexos e Despacho de encaminhamento dos autos à PROGEM.



PROCURADORIA GERAL



Em cumprimento a regra estabelecida no art. 67 da Lei 8.666/93, recomenda-se que sejam anexados aos autos Termo de Designação de Fiscal e Termo de compromisso e responsabilidade do servidor designado.



É o relatório. Passo ao parecer.

A contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 1.183, de 08 de janeiro de 2021, lei devidamente anexada aos autos.

O Art. 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada “Pregão” está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Nessa perspectiva, considerando que o objeto licitado é de natureza comum, acertada a adoção do procedimento licitatório na modalidade Pregão, em total consonância com o princípio da eficiência administrativa.

Quanto ao Sistema de Registro de Preços – SRP, consiste em procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos em análise.

Em obediência as regras estabelecidas no Decreto Federal nº 10.024/2019, **recomenda-se que procedimentos relativos à pregão eletrônico sejam instruídos com o competente estudo técnico preliminar (ETP)**, instrumento de planejamento, que se constitui a primeira fase do processo de contratação e serve de



PROCURADORIA GERAL



base para o Termo de Referência, assim, **a título pedagógico, consigna-se que seja observado pela Secretaria Demandante a necessidade de confecção de ETP anterior à produção do Termo de Referência.**

O Certame em análise, observa as regras dispostas no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, vez que os itens com valor de referência de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão de participação exclusiva para empresas de pequeno porte.

A minuta do edital descreve o objeto; a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM); as condições de participação na licitação e credenciamento; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação de proposta e os documentos necessários à habilitação; preenchimento da proposta; abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances; etapa de lances, desempate, negociação e aceitação; proposta comercial; julgamento da proposta comercial; critérios de aceitação dos preços; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica); descreve os recursos e prazos para interposição; o sistema de registro de preço; a Ata de Registro de Preços; regras do contrato; obrigações da partes; a forma como se dará o fornecimento dos itens; o acompanhamento e fiscalização; o pagamento; as penalidades cabíveis e a formação do cadastro de reserva, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e a Lei de Licitações nº 8.666/93.

Recomenda-se a retificação do item 18.2 do edital, fazendo constar a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano como gerenciador da Ata de Registro de Preço.

A minuta da Ata de Registro de Preço estabelece o objeto; a validade; regras para retirada de preço registrados e cancelamento; regras acerca de cadastro de reserva; condições de adjudicação; identificação do órgão gestor; informações quanto



PROCURADORIA GERAL



a não obrigatoriedade de contratação mínima de itens; regras para adesão da ata por órgãos não participantes.

Recomenda-se a retificação do item 9 da minuta da Ata de Registro de Preços, fazendo constar a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano como gerenciador da Ata de Registro de Preço, bem como, retificação do item 12 fazendo constar as informações da pasta demandante.

Recomenda-se ainda a supressão dos itens 10 e 11 da minuta da Ata de Registro de Preços, posto não se tratar de procedimento com participação de outras secretarias.

Já a minuta do contrato elenca o objeto; o valor do contrato; o amparo legal; a execução do contrato; a vigência e a eficácia; os encargos do contratante; encargos da contratada; as obrigações sociais, comerciais e fiscais; obrigações gerais; a descrição dos itens; o prazo e local para o fornecimento dos itens contratados; as obrigações das partes; a forma de acompanhamento e fiscalização; a origem dos recursos; o preço e a forma de pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; o prazo de vigência; as causas de rescisão; alterações; e a eleição do Foro, tudo em conformidade com o art. 55 da Lei de Licitações.

Assim, preenchidas todas as exigências legais da fase interna (justificativa da necessidade de contratação, designação do pregoeiro e equipe de apoio, definição do objeto, descrição das obrigações, direitos e deveres das partes, avaliação prévia dos itens a serem adquiridos), para ter início a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de Aviso em Diários Oficiais, bem como em meios eletrônicos, jornal de grande circulação local e no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Administração, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico nº 030/2021, visando o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA ROÇADEIRAS DA**



PROCURADORIA GERAL



**SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO DO
MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS – PA**, obedecidas às formalidades legais e
atendido o interesse público.

É o parecer.



Curionópolis, 13 de outubro de 2021.

**AMANDA CRISTINA
FERREIRA**

MARTINS:948239952

87

Amanda Cristina Ferreira Martins

Assinado de forma digital por
AMANDA CRISTINA FERREIRA
MARTINS:94823995287

Dados: 2021.10.13 12:03:42

-03'00'

Procuradora Geral do Município

Portaria nº 025/2021